A C Ó R D Ã O

TC-005452.989.24-7

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.
Exercício: 2025.
Presidente: Marlon Henrique Bordenal de Oliveira.
Advogado: Rodrigo Hummel (OAB/SP nº 221.294).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-13.
Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DE RELEVÂNCIA NO EXAME DA MATÉRIA. PAGAMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS COM OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO EQUILIBRADA. FALHAS DE NATUREZA FORMAL RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 13 de outubro de 2026 às 17h de 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2025, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da referida legislação, considera quitado o responsável Marlon Henrique Bordenal de Oliveira.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24HB-BT5K-8H2K-3FY2